



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 05/03/2020

[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

LEI Nº 6.049/2020

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Institui o Dia Municipal da “Caminha da Paz” no Calendário Oficial do Município de Cariacica.**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cariacica o dia da Caminhada e Paz, que se realizará anualmente no dia 07 de Setembro.

**Art. 2º** O evento instituído pelo artigo 1º da presente Lei, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar amplamente as atividades, delegando à Secretaria de Cultura a organização do evento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 03 de março de 2020.

  
**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente





## LEI Nº 6.049/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Institui o Dia Municipal da “Caminha da Paz” no Calendário Oficial do Município de Cariacica.**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cariacica o dia da Caminhada e Paz, que se realizará anualmente no dia 07 de Setembro.

**Art. 2º** O evento instituído pelo artigo 1º da presente Lei, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar amplamente as atividades, delegando à Secretaria de Cultura a organização do evento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 03 de março de 2020.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

## LEI Nº 6.050/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas Lotéricas e Similares localizadas no Município de Cariacica sejam climatizadas, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Todas as casas Lotéricas e Similares localizadas no Município de Cariacica, Espírito Santo ficam obrigadas a instruírem atendimentos climatizados, conforme narra a presente Lei em epígrafe.

**Art. 2º** Todas as Casas Lotéricas e Similares do Município de Cariacica, Espírito Santo deverão manter o local refrigerado, que possa permitir um atendimento razoável, a seus usuários.

**Art. 3º** As Casas Lotéricas, existentes no âmbito do Município de Cariacica que não se adequarem no que rege esta Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I – Advertência,
- II – Persistindo a desobediência, no descreve esta Lei, multa equivalente R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
- III – O não cumprimento do que rege o artigo 1º e 2º da presente Lei, a multa será cobrada o dobro;
- IV – Suspensão temporária da atividade até as regularização da infração, pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.
- V – Ao persistir o não cumprimento dos incisos I, II e III do artigo 3º da presente Lei, o Executivo Municipal através do órgão competente poderá suspender o alvará de funcionamento, até que o proprietário ou responsável legam cumpra os ditames da presente Lei em tela.
- 
- 

**Art. 4º** As multas referentes ao não cumprimento da lei em questão serão remetidas ao órgão que o Executivo Municipal determinar.

**Art. 5º** A fiscalização para que a lei em epígrafe seja cumprida em todos os seus termos será determinado pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º** Os usuários que se sentirem lesados no que narra esta lei poderá fazer denúncia a ser apresentada pessoalmente ou por qualquer outro meio, devendo ser fundamentada com a descrição do fato de forma objetiva, apresentada ao órgão Municipal designado pelo poder Executivo através do Decreto.

**Art. 7º** Recebida à denúncia competirá ao órgão municipal promover a instauração do processo administrativo para a devida apuração e imposição das penalidades cabíveis, respeitado o contraditório e ampla defesa.

